



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 085/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2019
CONTRATO N° 131/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida 24 de março, 735, Bairro centro, nesta cidade, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, residente e domiciliado na RS 569, Km 29,6 nº 1260, em Barra Funda/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **PRO FEMINA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, sita na Estrada Linha Mirim, 100, Interior, no Município de Nova Boa Vista/RS, inscrição no CNPJ nº 28.922.027/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **VINICIUS ALBERTO DALL BOSCO**, CPF nº 011.204.980-07 e RG nº 9078921872, residente e domiciliado no Município de Sarandi/RS, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato corresponde à prestação de serviços, por parte do **CONTRATADO**, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra Funda-RS, nas funções do cargo de **MÉDICO**, na área de ginecologia/obstetrícia e na área de clínico geral, de acordo com as atribuições constantes no Processo Licitatório N° 085/2019 e Pregão Presencial N° 016/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

1. O Contratado efetuará a carga horária de trabalho na área de ginecologia/obstetrícia com carga horária de até 16 (dezesesseis) horas mensais, e, na área de clínico geral com carga horária de até 64 (sessenta e quatro) horas mensais, para atendimento junto a unidade básica de saúde de Barra Funda – RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

1. Os itens, as especificações, as unidades, as quantidades, marcas e os preços unitários estão registrados no Processo Licitatório N° 085/2019 e Pregão Presencial N° 016/2018, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Por Hora	Mensal
01	a. Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços médicos na área de ginecologia/obstetrícia - com carga horária de 16 (dezesesseis) horas mensais.	R\$ 356,40	R\$ 5.702,40
	b. Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços médicos na área de clínico geral - com carga horária de 64 (horas) horas mensais.	R\$ 138,60	R\$ 8.870,40
		Total mensal	R\$: 14.572,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Valor total por extenso: **Até** quatorze mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos mensais.

2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo), nos termos do art. 65, II, "d" e §5º da Lei nº 8.666/93.
3. A revisão de preços será feita com fundamento em ampla pesquisa de mercado.
4. Nos preços supracitados estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

1. O pagamento será efetuado **por hora efetivamente trabalhada**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal acompanhada da correspondente autorização da secretaria competente. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa contratada, mensalmente, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.
2. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0702 10 301 0047 2028 3390 39 05 00 00 00 00 0040

0701 10 301 0047 2061 3390 39 05 00 00 00 00 4500

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE

1. O prazo de validade do presente contrato será de 12 (doze) meses podendo ser aditivado anualmente, conforme estipulado no edital Processo Licitatório Nº 085/2019 e Pregão Presencial Nº 016/2018, contados da data de assinatura do presente contrato, sendo que o **início da prestação se dará em 17 de outubro de 2019**, até atingir o limite de 48 (quarenta e oito meses) nos termos do art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93, limite este estipulado no item 10.3 do edital.
2. Nos termos do §4º do art. 15 da lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade do presente contrato, o Município de Barra Funda não será obrigado a efetuar a contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tantos outros meios, desde que permitidos por Lei, sem que deste fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 1.1. Efetuar controle sobre o fornecimento do serviço, dos valores pagos, dos quantitativos de horas de fornecimento do serviço e das especificações dos serviços registrados;
- 1.2. Notificar o Contratado registrado quanto à requisição do serviço, mediante o envio da Ordem de Serviço, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente **pelo contratado**;
- 1.3. Notificar Contratado de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 1.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas no Processo Licitatório Nº 085/2019 e Pregão Presencial Nº 016/2018;
- 1.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- 1.6. Observar, durante a vigência Processo Licitatório Nº 085/2019 e Pregão Presencial Nº 016/2018, que a contratação seja mantida as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive solicitar, se necessário, novas certidões ou documentos vencidos;

1.7. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo Único - A Administração Municipal não está obrigada a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para contratação do objeto, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

2.1. São de responsabilidade da Contratada, os encargos fiscais e comerciais decorrentes da transação, com multa diária por atraso na entrega do objeto. Perdas e danos, (art. 69 e 70 da Lei 8.666/93).

2.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

2.3. Responsabilizar-se-á pela realização do serviço especificado no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração.

2.4. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

2.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo a Prefeitura Municipal de Barra Funda de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

2.6. Solucionar eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização, em 48 horas;

2.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

2.8. Cumprir a vigência do presente contrato que será de 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação;

2.9. Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme estabelecido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

2.9.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias serão aplicados diretamente neste contrato.

2.10. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1062 de 02 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital sujeita o Contratado, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

2. A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o a Prefeitura Municipal e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas nos itens 9.1 e 9.3.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o presente contrato e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.

II. Vinculam-se ao presente contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Processo Licitatório Nº 085/2019 e Pregão Presencial Nº 016/2018 e seus anexos e as propostas das classificadas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 17 de outubro de 2019.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

VINICIUS ALBERTO DALL BOSCO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
CPF: 015.079.270.02

DEISI COLOMBO
CPF: 026.230.020-61